

**LEI N. 65, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1965**

**“Estabelece prêmios aos que auxiliarem a fiscalização de imposto sobre vendas e consignações.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a expedição de nota de venda ao consumidor de compra igual ou superior a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros).

**Art. 2º** As brochuras das notas de vendas serão autenticadas na Repartição arrecadadora de circunscrição fiscal em que for inscrito o comerciante, industrial, produtor rural ou mercador ambulante.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** Os prêmios serão:

- um de um milhão de cruzeiros
- um de duzentos mil cruzeiros
- cinco de cem mil cruzeiros
- dez de cinqüenta mil cruzeiros
- vinte de vinte mil cruzeiros
- cinquenta de dez mil cruzeiros
- cem de cinco mil cruzeiros
- duzentos de dois mil cruzeiros

**Art. 6º** VETADO.

**Art. 7º** Concorrerão ao sorteio os compradores que levarem à repartição arrecadadora de seu município, notas de venda correspondente ao valor Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

**Art. 8º** Cada grupo de notas que perfaçam o valor de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), será substituída por um certificado numerado que lhe dará direito a participar do sorteio a ser realizado.

**Art. 9º** Também poderão ser apresentados às repartições arrecadoras, cupons de caixas registradoras que contenham o nome do estabelecimento comercial, industrial ou de produtor rural.

**Art. 10.** Cumpre ao comprador exigir do vendedor as respectivas notas de venda ou cupons das máquinas registradoras para substituírem depois pelo certificado, nos termos do art. 8º.

**Art. 11.** VETADO.

**Art. 12.** O pagamento dos prêmios será feito pela Tesouraria ou pelas repartições arrecadoras, mediante apresentação dos respectivos certificados premiados.

**Art. 13.** As notas de vendas e cupons das máquinas registradoras serão utilizadas pelas repartições arrecadoras para o controle do pagamento do imposto sobre vendas e consignações.

**Art. 14.** O Poder Executivo baixará instruções para execução desta lei.

**Art. 15.** Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 4.000,000 (quatro milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento dos prêmios do ano de 1966, o qual será coberto com recursos resultantes do excesso de arrecadação do mesmo imposto sobre vendas e consignações.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 24 de dezembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º da criação do Estado do Acre.**

**EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO**  
**Governador do Estado do Acre**